



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 022/2019

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 843,
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014 QUE
“DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO
DO SOLO URBANO DE SANTA
MARIA DO HERVAL,
ESTABELECE DIRETRIZES
URBANAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º A Lei Municipal nº 843, de 19 de fevereiro de 2014, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 19. (...)

(...)

IV (...)

(...)

b) abertura de todas as ruas devidamente ensaiçadas de maneira a permitir a circulação de pessoas e veículos; (NR)

(...)

h) (REVOGADO)

Art. 21. É de responsabilidade exclusiva do loteador, sob a orientação o Órgão Municipal Competente, a instalação de redes e equipamentos para o abastecimento de água potável com ramal até cada lote, de redes de energia elétrica e iluminação, de sistemas de drenagem pluvial e esgoto sanitário, a execução das obras de abertura das vias de circulação, a arborização das ruas e a urbanização das áreas verdes e de lazer e recreação, bem como a execução das pontes e dos muros de arrimo necessários. (NR)

(...)



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 47. (...)

(...)

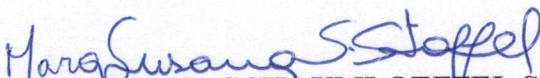
a) Abertura de todas as ruas, na largura e comprimento indicados em projeto, devidamente ensaiçadas de maneira a permitir a circulação de pessoas e veículos

(...)”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 25 dias do mês de junho de 2019.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 022/2019 que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 843, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014 QUE “DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DE SANTA MARIA DO HERVAL, ESTABELECE DIRETRIZES URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Em atendimento à demanda apresentada pelos interessados em promover loteamentos no Município, na reunião realizada nessa Casa Legislativa em 24 de junho do corrente ano e, considerando as discussões levadas a efeito em dita reunião, na qual restou evidenciado o interesse público na alteração da Lei de Parcelamento de Solo, é que encaminhamos o presente projeto de Lei.

Pretende-se, portanto, a exclusão da exigência da implantação de pavimentação por parte dos loteadores – ficando esta a ser realizada *a posteriori* nas formas de pavimentação comunitária ou realizada diretamente pelo Município, com a respectiva cobrança de contribuição de melhoria – de forma a possibilitar redução de custo que viabilize a realização de loteamentos regulares.

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.

MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL